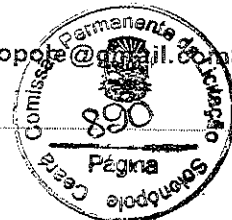


licitação solonópole <licita.solonopole@gmail.com>



Licitação 2021.09.13.01-SRP - Recurso Administrativo

1 mensagem

Ikaro Pinheiro <ikarografica@gmail.com>

20 de outubro de 2021 14:29

Para: licita.solonopole@gmail.com

Segue em anexo, Razões do Recurso Administrativo, que fora solicitado pela empresa Ikaro Pinheiro Rodrigues - ME, com base no item 5.9 e seguintes do Edital da presente licitação.

Segue em anexo, além das Razões do Recurso, contrato firmado entre a Empresa Demandada e o Município de Solonópole/CE.

Solonópole, 20 de outubro de 2021.

Ikaro Pinheiro Rodrigues

Por gentileza, acusar recebimento.



2 anexos

Recurso Administrativo Ikaro Pinheiro Rodrigues - ME.pdf
6890K

Contrato.pdf
9138K



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE -
CEARÁ

LICITAÇÃO/MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO;

NÚMERO EDITAL: 2021.09.13.01-SRP;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS
CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO
MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS
NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.

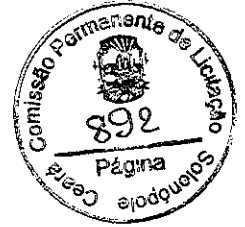
IKARO PINHEIRO RODRIGUES – ME, pessoa jurídica, com CNPJ sob o nº
25.280.971/00001-63, com sede na Avenida Cachoeira Riacho do Sangue, 432, Loja 03,
Centro, Solonópole/CE, 63.620-000, através do seu sócio administrador, o Senhor IKARO
PINHEIRO RODRIGUES, pessoa física, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG
sob o nº 2006019015852 e CPF sob o nº 049.934.933-47, com endereço na Rua Expedicionário
Joaquim Clécio Pinheiro, 151, Conjunto Cohab, Solonópole/CE, 63.620-000, vem, mui
respeitosamente interpor o presente RECURSO e suas Razões, com base no item 5.9 e SS do
Edital do Pregão Eletrônico epigrafado, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

I – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

A empresa demandante é parte legítima com interesse recursal, pois participou e
foi inabilitada do Certame objeto do presente recurso. Conforme também há capacidade ativa
do Senhor Ikaro Pinheiro Rodrigues em subscrever o recurso em tela, pois o mesmo é Sócio
Administrador da empresa, conforme contrato social e documento de identificação constantes
nos documentos relativos a habilitação. Satisfazendo assim, o item 5.10.3 do edital, que diz:



IKARO PINHEIRO RODRIGUES-ME
CNPJ:25.280.971/0001-63



5.9.3 - Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão editalícia (item 5.10), os recursos deverão ser interpostos em até 15 minutos após ao final da sessão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para o envio das presentes razões. Como o desejo de interposição do recurso foi anunciado de maneira tempestiva, a presente peça encontra-se dentro do prazo para o seu recebimento de até 03 dias corridos.

III – SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de recurso, previsto no edital da licitação (Pregão Eletrônico) com número em epígrafe, que possui como objeto o “REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.”, que fora realizada (abertura das propostas) no dia 30 de setembro de 2021.

A empresa demandante fora a vencedora de alguns lotes do processo licitatório, ocorre que quando houve a abertura dos envelopes referentes a habilitação (documentos que tratam acerca da situação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira das empresas concorrentes), encontrou uma mera irregularidade no que tange as solicitações documentais propostas pelo edital.



Gráfica

causando a melhor impressão

IKARO PINHEIRO RODRIGUES-ME

CNPJ:25.280.971/0001-63



A irregularidade trata-se da exigência proposta pelo item 5.5.1 do edital, que versa sobre o atestado de capacidade técnica (que fora aportado no envelope de habilitação) e do seu respectivo contrato (que não foi aportado).

Por entender a Autora do presente recurso, como uma mera irregularidade e nula o requerimento do contrato, pugna pelo meio recursal a reconsideração da decisão da pregoeira para que torne a empresa demandante habilitada e vencedora do certame em curso.

IV – DO MÉRITO

IV.1 Análise Normativa

A lei 8666/93, no seu art. 30 traz as orientações no que tange a qualificação técnica, e diz:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



Gráfica

causando a melhor impressão

IKARO PINHEIRO RODRIGUES-ME

CNPJ:25.280.971/0001-63



IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

(...)

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

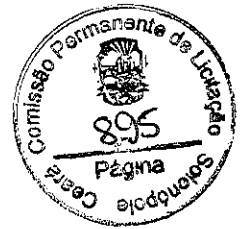
§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

(...)

(grifo nosso)

Como observado, é vedado a exigência de quais documentos que sejam utilizados além do limitados pela lei que traz as normas gerais, sendo claro o parágrafo 5º onde diz é vedada quaisquer outras exigências não previstas na lei, portanto, inadequada é a exigência de anexar contratos para que seja válida o atestado técnico operacional, como exigido no pregão em objeto deste recurso.

Outrossim, se torna abusiva e limitante o item do edital que exige que seja anexado o Contrato juntamente com o Atestado de Capacidade Técnica, isto posto, o Direito Civil Brasileiro dá liberdade às partes para que as mesmas tenham liberdade nas formas do contrato, muitas vezes os contratos são somente verbais, impossibilitando, portanto, que seja anexado junto ao atestado de capacidade técnica.



Como de forma clara cita o Professor, Doutrinador e ex-desembargador Carlos Roberto Gonçalves:

No direito brasileiro a forma é, em regra, livre. As partes podem celebrar o contrato por escrito, público ou particular, ou verbalmente, a não ser nos casos em que a lei, para dar maior segurança e seriedade ao negócio, exija a forma escrita, pública ou particular. O consensualismo, portanto, é a regra, e o formalismo, a exceção. Gonçalves, Carlos Roberto Contratos e atos unilaterais / Carlos Roberto Gonçalves. - Coleção Direito civil brasileiro volume 3 – 17. ed. – São Paulo: Saraiva Educação. 2020. p. 38

Sendo reforçado pelo artigo 107 do Código Civil Brasileiro:

Art. 107. A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir.

Portanto, exigir contratos, que em determinadas situações podem não ser escritos, limita e fere o processo licitatório. Porém, apesar de tais observação e buscando superar quaisquer dúvidas acerca da realização dos serviços, será anexado a este recurso o contrato de prestação do serviço constante no Atestado de Capacidade Técnica apresentado no envelope de habilitação.

IV.2 Entendimento Jurisprudencial

IV.2.1 Posicionamento Tribunal de Contas da União

IV.2.1.1 Acórdão 944/2013

No Acórdão 944/2013 entendeu o Plenário do Tribunal de Contas que é indevida a exigência de que atestados de qualificação técnica sejam acompanhados de cópias das respectivas notas fiscais, visto não estarem estes últimos documentos entre os relacionados no



IKARO PINHEIRO RODRIGUES-ME
CNPJ:25.280.971/0001-63



rol exaustivo do art. 30 da Lei 8.666/1993, tendo em vista que os contratos também não estão, deve-se ser utilizada *in casu*.

Segue ementa:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REJEIÇÃO DA MELHOR OFERTA MOTIVADA PELA AUSÊNCIA DAS NOTAS FISCAIS ASSOCIADAS AOS ATESTADOS TÉCNICOS DA PROPONENTE E, AINDA, PELA INCLUSÃO DE TEXTOS EM LÍNGUA ESTRANGEIRA SEM TRADUÇÃO JURAMENTADA. EXORBITÂNCIA DA EXIGÊNCIA HABILITATÓRIA ALUSIVA À APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS. IRRELEVÂNCIA, PARA EFEITO DE COMPREENSÃO E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA, DA UTILIZAÇÃO, EM CARÁTER ACESSÓRIO, DE MATERIAL TÉCNICO EM IDIOMA ESTRANGEIRO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DOS ATOS IRREGULARES DE INABILITAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

1. É indevida a exigência de que atestados de qualificação técnica sejam acompanhados de cópias das respectivas notas fiscais, visto não estarem estes últimos documentos entre os relacionados no rol exaustivo do art. 30 da Lei 8.666/1993

Representação de empresa acusou possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 280/2012, promovido pelo Instituto Nacional de Câncer (Inca), destinado à contratação de solução de storage. Três empresas participaram do certame, sendo que a classificada em primeiro lugar veio a ser inabilitada. Entre os motivos que justificaram essa decisão, destaque-se a apresentação por essa



Gráfica

consoante a melhor impressão

IKARO PINHEIRO RODRIGUES-ME

CNPJ:25.280.971/0001-63



empresa de atestados técnicos desacompanhados das notas fiscais, exigência essa que constara do respectivo edital. A respeito de tal questão, o relator anotou que “a jurisprudência do Tribunal é firme no sentido de que o art. 30 da Lei 8.666/1993, ao utilizar a expressão ‘limitar-se-á’, elenca de forma exaustiva todos os documentos que podem ser exigidos para habilitar tecnicamente um licitante (v.g. Decisão 739/2001 – Plenário; Acórdão 597/2007 – Plenário)”. Ressaltou, ainda, que “nenhuma dúvida ou ressalva foi suscitada, pela equipe que conduziu o certame, quanto à idoneidade ou à fidedignidade dos atestados apresentados pela empresa”. E, mesmo que houvesse dúvidas a esse respeito, “de pouca ou nenhuma utilidade teriam as respectivas notas fiscais”. Em tal hipótese, seria cabível a realização de diligências para esclarecer ou complementar a instrução, consoante autoriza do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/1993. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator e por considerar insubsistente esse e o outro motivo invocados para justificar a mencionada inabilitação, decidiu: a) determinar ao Inca que torne sem efeito a inabilitação da detentora da melhor oferta na fase de lances, “anulando todos os atos subsequentes e retomando, a partir desse ponto, o andamento regular do certame”; b) dar ciência ao Inca de que a exigência de apresentação de atestados de comprovação de capacidade técnica “acompanhados de cópias das respectivas notas fiscais, afronta o disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993”. Acórdão 944/2013-Plenário, TC 003.795/2013-6, relator Ministro Benjamin Zymler, 17.4.2013.

IV.2.1.2 Acórdão 2435/2021

No Acórdão 2435/2021, recente foi a decisão (Sessão dia 06 de outubro de 2021) do Tribunal de Contas em relação a exigência de que o Atestado de Capacidade Técnica fosse



Gráfica

causando a melhor impressão

IKARO PINHEIRO RODRIGUES-ME

CNPJ:25.280.971/0001-63



acompanhado do respectivo contrato, caso completamente equivalente ao do objetivo deste recurso:

Segue ementa:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA ALTO PURUS/AC. REJEIÇÃO SUMÁRIA DA INTENÇÃO DE RECURSO APRESENTADA POR LICITANTE, COM FUNDAMENTO DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DE CONTRATO JUNTAMENTE COM ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIA NÃO AUTORIZADA PELO ART. 30 DA LEI 8.666/1993. PARCIAL PROCEDÊNCIA. PREJUDICADO O PEDIDO DE CAUTELAR. CIÊNCIA PREVENTIVA. ARQUIVAMENTO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada por LV Soluções Ambientais Ltda., em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 17/2021, promovido pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Purus/AC – Dsei/ARP, tendo por objeto serviços de coleta, transporte e tratamento e destino final de resíduos sólidos dos Grupos “A” (Biológicos / Infectantes), “B” (Químicos) e “E” (Perfuro cortantes), provenientes das atividades de saúde, para atender ao Dsei Alto Rio Purus/AC em toda sua jurisdição; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em: 9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014; 9.2. no mérito, considerar a representação



Gráfica

criando a melhor impressão

IKARO PINHEIRO RODRIGUES-ME

CNPJ:25.280.971/0001-63



parcialmente procedente; 9.3. considerar prejudicado o pedido de medida cautelar; 9.4. dar ciência ao Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Purus – Dsei/ARP, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no PE SRP 17/2021, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: 9.4.1. a denegação sumária de intenções de recurso fundada em exame prévio de questões de mérito constitui afronta à jurisprudência do TCU, consoante Acórdão 1.462/2010-TCU-Plenário, relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, visto que no juízo de admissibilidade das intenções de recurso a que se referem o art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação); 9.4.2. o item 9.11.1.5 do edital, no sentido de exigir cópia de contrato para comprovar o conteúdo de atestado de qualificação técnica como critério de habilitação, afronta o disposto nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU (Acórdão 1.224/2015-TCU-Plenário, relatora Ministra Ana Arraes); 9.5. informar ao Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Purus – Dsei/ARP e à representante a prolação deste Acórdão, destacando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; 9.6. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, VI, do Regimento Interno deste Tribunal.

No ponto “16” do voto do relator, o senhor Raimundo Carreiro enfatiza que “Conforme destacado pela unidade técnica, “a jurisprudência do TCU é clara no sentido que a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica juntamente com as notas fiscais e/ou contratos não encontra amparo no art. 30 da Lei 8.666/1993”



Gráfica

criando o melhor impressão

IKARO PINHEIRO RODRIGUES-ME

CNPJ:25.280.971/0001-63



IV.2.1.3 Acórdão 1224/2015

No Acórdão 1224/2015 decidiu o Plenário do Tribunal de Contas que é ilegal a exigência de que atestados de capacidade técnica estejam acompanhados de cópias de notas fiscais ou contratos que os lastreiem, uma vez que a relação de documentos de habilitação constante dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93 é taxativa

Ementa:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA JUNTAMENTE COM NOTA FISCAL E/OU CONTRATO. CLÁUSULA RESTRITIVA. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES.

1. É ilegal a exigência de que atestados de capacidade técnica estejam acompanhados de cópias de notas fiscais ou contratos que os lastreiem, uma vez que a relação de documentos de habilitação constante dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93 é taxativa. Em Representação acerca de possíveis irregularidades em pregão eletrônico promovido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes/MEC), objetivando o registro de preços para contratação de serviços técnicos de apoio à gestão de sistemas de informação daquela fundação, a representante questionara a sua inabilitação "decorrente do fato de os atestados de capacidade técnica não terem sido apresentados juntamente com contratos e notas fiscais correspondentes, conforme exigido no instrumento convocatório". Realizadas as oitivas regimentais, a Capes alegou a necessidade de que fossem "apresentados outros documentos além do atestado de capacidade técnica, para o devido julgamento da capacidade da empresa", ressaltando que "o edital seguiu integralmente as disposições legais". A relatora rebateu, destacando que "a exigência de



Gráfica

buscando a melhor impressão

IKARO PINHEIRO RODRIGUES-ME

CNPJ:25.280.971/0001-63



que atestados de capacidade técnica estejam acompanhados de cópias das notas fiscais ou contratos que os lastreiem fere a Lei 8.666/1993, como aponta firme jurisprudência deste 2º Tribunal”. Acrescentou que “a relação de documentos constante dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993 é taxativa”, a exemplo dos precedentes contidos nos Acórdãos 597/2007-Plenário e 1564/2015-Segunda Câmara. Sobre o caso concreto, a relatora observou que “a representante comprovou ter a capacidade mínima exigida pelo certame, visto que a apreciação inicial do atestado foi condição suficiente para certificar que a empresa atendeu ao termo de referência”. Observou ainda que a fundação, em momento anterior à desclassificação da representante, promovera diligências para sanar a dúvida quanto a esse aspecto e teve a oportunidade de concluir que o atestado de capacidade técnica apresentado atendia as exigências do edital, “conforme atestou a Diretoria de Tecnologia e Informação daquela entidade por meio da nota técnica (...) acostada aos autos”. Em vista do exposto pela relatora, o Tribunal considerou a Representação procedente e fixou prazo para que a Capes tornasse sem efeito a inabilitação e a desclassificação da representante, cientificando ainda a fundação de que “a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica juntamente com as notas fiscais e/ou contratos prevista no edital do pregão eletrônico (...) não encontra amparo no art. 30 da Lei 8.666/1993 e na jurisprudência desta Corte”. Acórdão 1224/2015-Plenário, TC 003.763/2015-3, relatora Ministra Ana Arraes, 20.5.2015.

IV.2.1.4 Acórdão 1211/2021

Apesar de entender que tais exigências (Contratos anexados ao Atestado de Capacidade Técnica) são extravagantes face a Lei 8.666/93 e tal linha de raciocínio foi



Gráfica

conseguindo a melhor impressão

IKARO PINHEIRO RODRIGUES-ME

CNPJ:25.280.971/0001-63



comprovada conforme entendimentos expostos acima, tendo em vista o princípio da eventualidade e mostrando boa-fé, aproveita a oportunidade para enviar junto com este recurso o contrato solicitado, conforme prevê o Acórdão 1211/2021.

Segue ementa:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET.

1. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). 2. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos



Gráfica

realizando a melhor impressão

IKARO PINHEIRO RODRIGUES-ME

CNPJ:25.280.971/0001-63



termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Acórdão 1211/2021-Plenário, TC 018.651/2020-8, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 26.5.2021.

Conforme Exposto, mostrasse irrazoável a decisão de inabilitar concorrente de licitação por ausência de contratos anexados ao Atestado de Capacidade Técnica, , por isso, conforme razões apresentadas, busca a anulação da decisão que desclassificou a empresa demandante.

V – DOS PEDIDOS

Diante o exposto, requer:

- a) Que seja o presente recurso, reconhecido e provido;
- b) Que seja reformada a decisão que inabilitou a empresa demandante, **IKARO PINHEIRO RODRIGUES – ME**, tornando-a habilitada frente ao processo licitatório de nº 2021.09.13.01-SRP, e tornando-a vencedora pela melhor proposta de preços;
- c) Que caso a pregoeira junto à comissão de licitação entenda pelo não acatamento do recurso, que seja o mesmo remetido para os gestores da pasta, e façam juízo sobre o caso, conforme prevê o item 5.9.4 do Edital;
- d) Caso assim, ainda entendam pelo não acatamento do recurso, que seja emitido documento probatório acerca da decisão.



Gráfica

causando a melhor impressão

IKARO PINHEIRO RODRIGUES-ME

CNPJ:25.280.971/0001-63



Termos em que, se pede o deferimento.

Solonópolis/CE, 20 de outubro de 2021.

Ikaro Pinheiro Rodrigues
IKARO PINHEIRO RODRIGUES
049.934.933-47

2019.25.04.04-B

TERMO DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, o município, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N. 07.733.256/0001-57, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Doutor Queiroz Lima, 330, Centro, Solonópole-CE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **KARISE PINHEIRO RIBEIRO**, C.P.F. N° 017.655.833-06, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **IKARO RODRIGUES PINHEIRO - ME**, estabelecida na Rua: Av. Cachoeira Riacho do Sangue, 432, Loj 3, Centro, Solonópole/ CE, Cep: 63.620-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.280.971/0001-63, neste ato representada pelo (a) Sr(a). **MICAEL PINHEIRO**, portador (a) do CPF nº 033.038.363-96, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tombado sob o nº **00.002/2019-PPRP**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, ENCADERNAÇÕES, REPRODUÇÕES, CARIMBOS, RECARGA DE TONNER E CARTUCHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE**, em conformidade com o **DECRETO MUNICIPAL Nº 10, DE 17 DE MARÇO DE 2017**, a **Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem como objeto é **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, ENCADERNAÇÕES, REPRODUÇÕES, CARIMBOS, RECARGA DE TONNER E CARTUCHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE**, tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital do Processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.002/2019-PPRP**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 148.946,65 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Novecentos e Quarenta e Seis Reais e sessenta e Cinco Centavos)**, conforme:

MATERIAL GRAFICO DESTINADO A VIGILANCIA SANITARIA (VISA) - LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Laudo de Inspeção – Autocopiativo – 4 Vias – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	40	R\$ 38,50	R\$ 1.540,00
2	Termo de Apreensão – Autocopiativo – 4 Vias – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	40	R\$ 38,00	R\$ 1.520,00
3	Termo de Interdição – Autocopiativo – 4 Vias – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	5	R\$ 38,00	R\$ 190,00



4	Alto de Infração – Autocopiativo – 4 Vias – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	5	R\$	38,00	R\$	190,00
5	Material de Colheita de Amostras – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	5	R\$	12,00	R\$	60,00
VALOR TOTAL DO LOTE =				R\$	3.500,00		

MATERIAL GRAFICO PARA (VIGILANCIA EPIDEMIÓLOGICA) - LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Boletim Mensal de Vacinas – Bloco c/ 100 FLS Frente e Verso	BLOCO	6	R\$ 17,00	R\$ 102,00
2	Acompanhamento de Fornecimento de (Suplementos) – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	5	R\$ 12,95	R\$ 64,75
3	Aplicação de Vitaminas – Vitamina A – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	5	R\$ 12,90	R\$ 64,50
4	Acompanhamento das Doenças (Diarréicas) - Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	6	R\$ 12,90	R\$ 77,40
5	Controle de estoque e guia de remessa de imunobiológicos– Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	2	R\$ 12,90	R\$ 25,80
6	Acompanhamento mensal de casos de Hanseníase– Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	2	R\$ 12,90	R\$ 25,80
7	Acompanhamento de casos de tuberculose – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	2	R\$ 12,95	R\$ 25,90
8	Setor de vigilância epidemiologia– Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	2	R\$ 12,90	R\$ 25,80
9	Investigação de óbito Infantil – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	2	R\$ 12,90	R\$ 25,80
10	Planilha de Óbito de mulheres em idade fértil – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	2	R\$ 12,90	R\$ 25,80
11	Controle de temperatura– Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	3	R\$ 12,90	R\$ 38,70
12	Varicela – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	2	R\$ 12,90	R\$ 25,80
13	Hepatite B – Bloco c/ 100 FLS Frente e Verso	BLOCO	2	R\$ 16,85	R\$ 33,70
14	Hepatite A– Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	2	R\$ 12,90	R\$ 25,80
15	DTP – Triplíce bacteriana (difteria, Tétano, coqueluche) – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	2	R\$ 12,90	R\$ 25,80
16	DT – dupla Adulto – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	2	R\$ 12,90	R\$ 25,80
17	DT/DTPA/ Dupla adulto e tríplíce bacteriana acelular adulto) Gestantes hemingocócica C Conjugada– Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	2	R\$ 12,90	R\$ 25,80
18	Penta/Dtp/HB/HIB– Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	2	R\$ 12,90	R\$ 25,80
19	Rota vírus humano/Oral– Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	2	R\$ 12,90	R\$ 25,80
20	Pneumocócica 10 valente – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	2	R\$ 12,90	R\$ 25,80



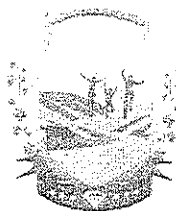
21	VIP/VOP (seqüencial) – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	2	R\$	12,90	R\$	25,80
22	BCG – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	2	R\$	12,90	R\$	25,80
23	BCG comunicante (hanseníase) – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	2	R\$	12,90	R\$	25,80
24	Tríplice viral (sarampo, caxumba, rubéola) – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	2	R\$	12,90	R\$	25,80
25	Tríplice viral (sarampo, caxumba, rubéola) – MIF– Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	2	R\$	12,90	R\$	25,80
26	Tríplice viral – homens – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	2	R\$	12,90	R\$	25,80
27	Cartão espelho (menina) 40 kg Bloco c/ 100 FLS Frente e Verso	UNID.	1000	R\$	1,16	R\$	1.160,00
28	Cartão espelho – (menino) 40Kg Bloco c/ 100 FLS Frente e Verso	UNID.	1000	R\$	1,16	R\$	1.160,00
29	Resumo diário do serviço antivetorial – Bloco c/ 100 Frente e Verso	BLOCO	60	R\$	16,95	R\$	1.017,00
30	Ficha de visita domiciliar Tamanho A5 – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	50	R\$	7,35	R\$	367,50
31	Programa de combate da febre amarela e dengue / PCFAD Bloco c/ 100 Frente e Verso	BLOCO	3	R\$	16,00	R\$	48,00
VALOR TOTAL DO LOTE =				R\$		R\$	4.649,65

MATERIAL GRAFICO PARA (SECRETARIA DE SAÚDE) - LOTE 3

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Cartão (Papel AP 60 KG)	UND	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
2	Controle do Setor de Transporte – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00
3	Guia de Remessa – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	15	R\$ 13,00	R\$ 195,00
4	Bloco de Requisição de Material / Serviços – Bloco c/ 100 FLS – 2 Vias	BLOCO	15	R\$ 13,00	R\$ 195,00
5	Ordem de compra/Serviços Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	40	R\$ 7,50	R\$ 300,00
6	Capas de Processo Tam. Padrão Prefeitura Cores Diversas Tipo Livro	UND	10000	R\$ 0,95	R\$ 9.500,00
7	Bloco de Autorização de Combustível – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	50	R\$ 7,50	R\$ 375,00
8	Cópia de Chaves	UND	75	R\$ 10,00	R\$ 750,00
9	Serviços de Reprodução (Xérox)	UND	1000	R\$ 0,30	R\$ 300,00
10	Encadernação	UND	50	R\$ 3,50	R\$ 175,00
VALOR TOTAL DO LOTE =				R\$	12.940,00

MATERIAL GRAFICO PARA PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA) - LOTE 4

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
------	-----------	-----	--------	----------	----------



1	Receituário de Controle Especial – 2 vias – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	300	R\$	7,50	R\$ 2.250,00
2	Ficha Ginecológica – Bloco c/ 100 FLS – Frente e Verso	BLOCO	60	R\$	17,00	R\$ 1.020,00
3	Ficha GAL – Bloco c/ 100 FLS – Frente e Verso	BLOCO	50	R\$	17,00	R\$ 850,00
4	Ficha de BPA – Bloco c/ 100 FLS – Frente e Verso	BLOCO	70	R\$	17,00	R\$ 1.190,00
5	Boletim Diário da Saúde Bucal – Bloco c/ 100 FLS – Frente e Verso	BLOCO	50	R\$	17,00	R\$ 850,00
6	Ficha de Atendimento Diário da estratégia saúde da família – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	75	R\$	17,00	R\$ 1.275,00
7	Requisição de Mamografia – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	100	R\$	13,00	R\$ 1.300,00
8	Receituário Azul – Bloco Numerado c/ 50 FLS	BLOCO	130	R\$	8,00	R\$ 1.040,00
9	Receituário Comum - Tamanho A5 – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	1300	R\$	7,50	R\$ 9.750,00
10	Cadastro Nacional de Usuário Domicílio (Dados Cadastrador) – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	50	R\$	13,00	R\$ 650,00
11	Cadastro Nacional de Usuário e Domicílios (Dados Pessoais) – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	80	R\$	13,00	R\$ 1.040,00
12	Ficha de Atendimento geral ESF – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	50	R\$	13,00	R\$ 650,00
13	Folha de Evolução (ESF) – Bloco c/ 100 FLS – Frente e Verso	BLOCO	125	R\$	17,00	R\$ 2.125,00
14	Ficha de acompanhamento das Atividades dos Agentes de Saúde – Bloco c/ 100 FLS Frente e Verso	BLOCO	100	R\$	17,00	R\$ 1.700,00
15	Ficha de Anamnese Bucal – Bloco c/ 100 FLS – Frente e Verso	BLOCO	100	R\$	17,00	R\$ 1.700,00
16	Ficha de Referência Odontológica – Bloco c/ 100 FLS – Frente e Verso	BLOCO	40	R\$	13,00	R\$ 520,00
17	Ficha de Referência – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	250	R\$	13,00	R\$ 3.250,00
18	Acompanhamento de Hipertenso – Bloco c/ 100 FLS -	BLOCO	25	R\$	13,00	R\$ 325,00
19	Ficha A – Bloco c/ 100 FLS – Frente e Verso	BLOCO	25	R\$	17,00	R\$ 425,00
20	Requisição de Exame Citopatológico – Bloco c/ 100 FLS – Frente e Verso	BLOCO	60	R\$	17,00	R\$ 1.020,00
21	Relação de Exames de Prevenção – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	50	R\$	13,00	R\$ 650,00
22	Boletim Diário CEO (Periodontia) – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	20	R\$	13,00	R\$ 260,00
23	Boletim Diário CEO (Endodontia) – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	20	R\$	13,00	R\$ 260,00
24	Boletim Diário CEO (Cirurgia) – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	20	R\$	13,00	R\$ 260,00
25	Acompanhamento das Gestantes – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	15	R\$	13,00	R\$ 195,00
26	Acompanhamento de Diabéticos – Bloco c/ 100	BLOCO	15	R\$	13,00	R\$ 195,00



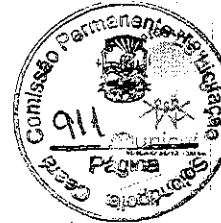
	FLS					
27	Acompanhamento de Pessoas com Hasenriase – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	6	R\$ 13,00	R\$ 78,00	
28	Acompanhamento de Hipertensos – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00	
29	Acompanhamento de Pessoas com Tuberculose – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	6	R\$ 13,00	R\$ 78,00	
30	Ficha Perinatal – Bloco c/ 100 Folhas – Frente e Verso	BLOCO	30	R\$ 17,00	R\$ 510,00	
31	Guia de Remessa – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00	
32	Laudo para Solicitação / Autorização de Procedimentos Ambulatorial (APAC) – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00	
33	Ficha D – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00	
34	Serviços de Reprodução (Xérox)	UND	4000	R\$ 0,30	R\$ 1.200,00	
35	Encadernação	UND	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00	
36	Ficha do e-sus (cadastro individual) Bloco c/ 100 FLS Frente e Verso	BLOCO	250	R\$ 17,00	R\$ 4.250,00	
37	Ficha do e-sus (cadastro domiciliar) Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	125	R\$ 13,00	R\$ 1.625,00	
38	Ficha do e-sus atendimento individual bloco C/ 100 FLS - Frente e Verso	BLOCO	200	R\$ 17,00	R\$ 3.400,00	
39	Ficha do e-sus atendimento odontológico individual bloco C/ 100 FLS - Frente e Verso	BLOCO	90	R\$ 17,00	R\$ 1.530,00	
40	Ficha do e-sus de atividade coletiva bloco C/ 100 FLS - Frente e Verso	BLOCO	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00	
41	Ficha do e-sus de procedimentos bloco C/ 100 FLS - Frente e Verso	BLOCO	120	R\$ 17,00	R\$ 2.040,00	
42	Ficha do e-sus de visita domiciliar e territorial bloco C/ 100 FLS - Frente e Verso	BLOCO	175	R\$ 17,00	R\$ 2.975,00	
43	Atestado - Tamanho A5 – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00	
44	Relatório SSA2 – Bloco c/ 100 FLS – Frente e Verso	BLOCO	2	R\$ 17,00	R\$ 34,00	
45	Consolidado mensal da saúde sexual e reprodutiva– Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	4	R\$ 13,00	R\$ 52,00	
46	PMA2C – (Relatório de produção e de marcadores para avaliação complementar)- Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00	
47	Ficha de referência interna – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00	
48	Ficha de puericultura – Bloco c/ 100 FLS Frente e Verso	BLOCO	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00	
49	Consultas subseqüentes (puericultura) – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00	
50	Visita puerperal – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00	
51	Reunião da equipe saúde da família– Bloco c/ 100	BLOCO	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00	

FLS						
52	Relatório mensal do atendimento ao adolescente na atenção primária – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00	
53	Sisprenatal – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	25	R\$ 13,00	R\$ 325,00	
54	PMA2 – (relatório de produção e de marcadores para avaliação) – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00	
55	Reunião do núcleo de apoio da saúde da família (NASF) – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00	
56	Frequência (NASF) – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00	
57	Ficha de avaliação (Fisioterapia) – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	5	R\$ 13,00	R\$ 65,00	
58	Ficha do E-SUS (vacinação) – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00	
59	Prontuário da família – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	50	R\$ 13,00	R\$ 650,00	
60	Ficha D (complementar) – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00	
61	Ações básicas em odontologia (procedimentos) – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00	
62	Ações básicas em odontologia (procedimentos) – primeira consulta odontológica programática – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00	
63	Ficha de registro de atividade diária dos agentes comunitário de saúde – Bloco c/ 100 FLS Frente e Verso	BLOCO	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00	
64	Radiograma - Tamanho A5 – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	60	R\$ 7,50	R\$ 450,00	
65	Ficha de Controle de Medicamentos – Bloco c/ 100 FLS – Frente e Verso	BLOCO	30	R\$ 17,00	R\$ 510,00	
VALOR TOTAL DO LOTE =				R\$	61.072,00	

MATERIAL GRAFICO HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA SUELY N. PINHEIRO (MAC) - LOTE

5

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Termo de Responsabilidade – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	30	R\$ 12,90	R\$ 387,00
2	Receituário de Controle Especial – 2 vias – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
3	Relação de Exames – Bloco c/ 100 FLS – Frente e Verso	BLOCO	75	R\$ 17,00	R\$ 1.275,00
4	Solicitação de Transporte de Paciente – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	10	R\$ 13,00	R\$ 130,00
5	Receituário Comum - Tamanho A5 – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	1000	R\$ 7,50	R\$ 7.500,00
6	Serviço de Pronto Atendimento – Bloco c/ 100 FLS – Frente e Verso	BLOCO	500	R\$ 17,00	R\$ 8.500,00
7	Boletim de produção Ambulatorial – Bloco c/ 100 FLS Frente e Verso	BLOCO	100	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
8	Controle de transferência - Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	30	R\$ 13,00	R\$ 390,00



9	Ficha de BPA – Bloco c/ 100 FLS – Frente e Verso	BLOCO	30	R\$	17,00	R\$	510,00
10	Folha de evolução – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	75	R\$	13,00	R\$	975,00
11	Laudo médico para solicitação – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	30	R\$	13,00	R\$	390,00
12	Folha de anamnese (hospitalar) – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	30	R\$	13,00	R\$	390,00
13	Laudo para solicitação de autorização de internamento hospitalar – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	50	R\$	13,00	R\$	650,00
14	Folha sumário de internamento – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	40	R\$	13,00	R\$	520,00
15	Folha do recém nascido – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	20	R\$	13,00	R\$	260,00
16	Ficha de Exames (Resultados) – Bloco c/ 100 FLS – Frente e Verso	BLOCO	50	R\$	17,00	R\$	850,00
17	Ficha de Referência – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	75	R\$	13,00	R\$	975,00
18	Radiologia – Identificação do Paciente – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	60	R\$	13,00	R\$	780,00
19	Ficha de Controle de Medicamentos – Bloco c/ 100 FLS – Frente e Verso	BLOCO	10	R\$	17,00	R\$	170,00
20	Orientação laboratorial de patologia clínica – Tamanho A5 – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	60	R\$	7,50	R\$	450,00
21	Ficha de cadastro modo hospitalar e transferência - Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	60	R\$	13,00	R\$	780,00
22	Serviço reprodução de Xerox	BLOCO	1500	R\$	0,30	R\$	450,00
23	Atestado - Tamanho A5 – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	100	R\$	7,50	R\$	750,00
24	Folha de prescrição médica – relatório de enfermagem – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	50	R\$	13,00	R\$	650,00
25	Receituário Azul – Bloco Numerado c/ 50 FLS	BLOCO	75	R\$	8,00	R\$	600,00
26	Receituário interno de controle especial - Tamanho A5 – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	75	R\$	7,50	R\$	562,50
27	Troca de plantão - Tamanho A5 – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	50	R\$	7,50	R\$	375,00
28	Partograma – Bloco c/ 100 FLS Frente e Verso	BLOCO	30	R\$	17,00	R\$	510,00
29	Boletim de atendimento externo pequena cirurgia - Tamanho A5 – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	75	R\$	7,50	R\$	562,50
30	Mapa de dietas – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	30	R\$	13,00	R\$	390,00
VALOR TOTAL DO LOTE =				R\$	33.182,00		

MATERIAL GRAFICO DESTINADO AO CAPS (MAC) - LOTE 6

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Receituário de Controle Especial – 2 vias – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	75	R\$ 7,50	R\$ 562,50
2	Agendamento com Psiquiatra – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	15	R\$ 13,00	R\$ 195,00
3	Orientação Acompanhamento com Psiquiatra – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00

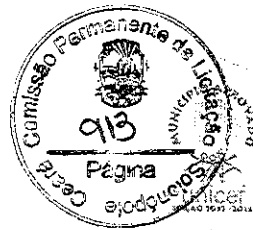


4	Cartão (Papel AP 60 KG)	UND		R\$	1,00	R\$	300,00
5	Ficha de Admissão – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	5	R\$	13,00	R\$	65,00
6	Receituário Comum - Tamanho A5 – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	30	R\$	7,50	R\$	225,00
7	Atestado - Tamanho A5 – Bloco c/ 100 FLS	BLOCO	30	R\$	7,50	R\$	225,00
VALOR TOTAL DO LOTE =						R\$	1.832,50

REMANUFATURAS DE TONNERS, BULK-IN E CARTUCHOS - LOTE 7

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	
1.	RECARGA DE BULK INK L210	UND	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00	
2.	RECARGA DE TONNER AFICIO SP3510 SF	UND	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00	
3.	RECARGA DE TONNER LASER JET PRO400 MF M425DN	UND	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00	
4.	RECARGA DE TONNER SCX 3405	UND	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00	
5.	RECARGA DE TONNER SAMSUNG PROXPRESS M3375DW	UND	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00	
6.	RECARGA DE TONNER PARA IMPRESSORA A LASER BROTHER DCP-1617NW	UND	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00	
7.	RECARGA DE TONNER SAMSUNG ML 1665	UND	20	R\$ 89,50	R\$ 1.790,00	
8.	RECARGA DE TINTA EPSON AMARELA	UND	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00	
9.	RECARGA DE TINTA EPSON PRETA	UND	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00	
10.	RECARGA DE TINTA EPSON VERMELHA	UND	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00	
11.	RECARGA DE TINTA EPSON AZUL	UND	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00	
12.	RECARGA DE TINTA BROTHER AMARELA	UND	25	R\$ 25,00	R\$ 625,00	
13.	RECARGA DE TINTA BROTHER PRETA	UND	25	R\$ 26,00	R\$ 650,00	
14.	RECARGA DE TINTA BROTHER VERMELHA	UND	25	R\$ 25,00	R\$ 625,00	
15.	RECARGA DE TINTA BROTHER AZUL	UND	25	R\$ 25,00	R\$ 625,00	
16.	CARIMBO AUTOMATICO LISO RETANGULAR 4911	UND	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00	
17.	CARIMBO AUTOMATICO LISO RETANGULAR 4913	UND	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00	
18.	CARIMBO AUTOMATICO LISO RETANGULAR CNPJ	UND	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00	
19.	CARIMBO DE MADEIRA 4911	UND	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00	
20.	CARIMBO DE MADEIRA 4913	UND	37	R\$ 29,00	R\$ 1.073,00	
21.	CARIMBO DE MADEIRA CNPJ	UND	37	R\$ 40,00	R\$ 1.480,00	
22.	TROCA DE RESINA 4911	UND	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00	
23.	TROCA DE RESINA 4913	UND	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00	
24.	TROCA DE RESINA CNPJ	UND	50	R\$ 18,95	R\$ 947,50	
VALOR TOTAL DO LOTE =					R\$	31.850,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA =		R\$	148.946,65
----------------------------------	--	-----	-------------------



A ser pago na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.5. Por ocasião do fornecimento deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2019 admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, satisfeitos os demais requisitos do DECRETO MUNICIPAL Nº 10, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

4.2. No caso do material, objeto do presente contrato, ser entregue na sua totalidade, antes da data de término do contrato, fica o referido contrato automaticamente expirado.

4.3. Independentemente da quantidade de cada item deste contrato à administração ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

4.4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O fornecimento dos bens licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE COMPRAS, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de produtos a serem entregues até no máximo 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, a contar da data de recebimento da ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

4.4.1. A ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO será emitida via fax ao seu número de telefone ou via e-mail ao seu endereço eletrônico, ficando o mesmo obrigado a confirmar o recebimento também via fax e/ou e-mail com assinatura/nome e CPF do funcionário que recebeu, sujeito as penalidades especificadas neste edital.

4.4.2. Os itens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que emitirá o atesto declarando a entrega dos bens.

4.4.3. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.4.4. O aceite dos bens pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.

4.4.5. Os itens licitados deverão obedecer a um cronograma de entrega, entregues de forma fracionada, de acordo com a necessidade e conveniência do órgão interessado e disponibilidade financeira durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE COMPRAS pela Secretaria Gestora, constando o local e a quantidade de produtos a serem entregues.



CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

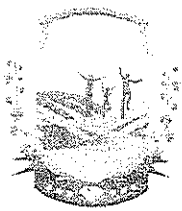
5.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à SECRETARIA DE SAÚDE, sob a seguinte dotação orçamentária: 0401.10.122.0003.2.010 – (Manutenção da Secretaria de Saúde) – 0401.10.301.0012.2.013 - (Manutenção dos Serviços de Atenção Básica) – 040110.302.0013.2.016 (Manutenção das Atividades do CASP) – 0401.302.0013.2.017 (Manutenção da Alta e Média Complexidade) – 0401.10.305.0015.2.020 – (Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde) - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, 3.3.90.39.00 – Outros serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02 e do DECRETO MUNICIPAL Nº 10, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar o fornecimento dos itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) entregar os materiais de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência do Objeto, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- p) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;
- q) informar nas embalagens de transporte dos materiais, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante, quantidade em cada caixa, número do Contrato, nº e data da ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO e o nome da fornecedora/fabricante;
- r) manter, durante a vigência da Ata de SRP/contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

6.2.1. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência do Objeto, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Solonópole e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Solonópole pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

l- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE

FORNECIMENTO no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, independentemente de interpelação judicial, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.



- 9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Solonópole é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Solonópole-CE, 25 de Abril de 2019.

Karise Pinheiro Ribeiro
KARISE PINHEIRO RIBEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE

Micael Pinheiro
MICAEL PINHEIRO
CPF DO REPRESENTANTE
033.038.363-96
IKARO RODRIGUES PINHEIRO - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Amélia Maria...*
CPF. Nº *...*
2. *...*
CPF. Nº *...*